
REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Glantt – Global Intelligent Technologies, S.A.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento completa o disposto na lei geral e nos Estatutos da Glantt – Global Intelligent Technologies, S.A. relativamente à organização e funcionamento do seu Conselho de Administração.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho de Administração tem a composição que for deliberada em Assembleia Geral, em conformidade com o disposto nos Estatutos da Sociedade.
2. O Presidente do Conselho de Administração é designado pela Assembleia Geral.

Artigo 3.º

Competências

1. Ao Conselho de Administração compete representar e administrar plenamente a Sociedade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão consignados na lei e devendo gerir os negócios da Sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, nos Estatutos da Sociedade e neste Regulamento.
2. Compete ainda ao Conselho de Administração designar o Secretário da Sociedade e o seu Suplente, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Competências do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, convocar e presidir às respectivas reuniões;
 - b) Acompanhar a execução das deliberações do Conselho de Administração.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Artigo 5.º

Delegação de Poderes

1. Nos termos do Artigo 407.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns dos Administradores, para se ocuparem de certas matérias de administração.
2. O Conselho de Administração poderá delegar, nos termos previstos no artigo 407.º, n.º 3 e n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, e no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da Sociedade, sob proposta do seu Presidente, designar um Administrador Delegado, ou, em alternativa, delegar numa Comissão Executiva a competência e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe.
3. Sem prejuízo dos demais limites fixados na lei, o Conselho de Administração não poderá delegar a sua competência para: (i) definir a estratégia e as políticas gerais da Sociedade; (ii) definir a estrutura do grupo; (iii) tomar decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.
4. Compete também ao Conselho de Administração, sob proposta do seu Presidente, eleger, de entre os seus membros, aqueles que compõem tal Comissão Executiva, incluindo o respectivo Presidente e, bem assim, regular o seu funcionamento, aprovando para o efeito o respectivo Regulamento.
5. A delegação de poderes numa Comissão Executiva cessará por deliberação do Conselho de Administração, ou, automaticamente, quando ocorrer alguma das seguintes situações:

- a) Substituição do Administrador designado para Presidente da Comissão Executiva ou da maioria dos seus membros;
- b) Com o termo do mandato do Conselho de Administração que efectuar a delegação.

Artigo 6.º

Deveres dos Administradores

1. No exercício das suas atribuições e competências, e sem prejuízo dos respectivos deveres e responsabilidades previstos em disposição legal ou regulamentar, ou nos Estatutos da Sociedade, cada Administrador deverá pautar a sua actuação por padrões de cuidado, diligência profissional e lealdade.
2. Os Administradores estão, ainda, adstritos ao cumprimento de deveres de confidencialidade, em particular relativamente a informação privilegiada, devendo, no exercício das respectivas atribuições e competências, observar as regras a que a Sociedade está sujeita em matéria de divulgação de informação.
3. Com vista à prevenção de conflitos de interesses, os Administradores informarão o Presidente do Conselho de Administração e este último informa todo o Conselho, sempre que exista uma situação de potencial ou efectivo conflito de interesses de um Administrador, por conta própria ou de terceiro, com os interesses da Sociedade.
4. Nas situações referidas no número anterior, caso o Conselho de Administração ou o Administrador em causa concluam pela verificação de um conflito de interesses, este não participará na discussão nem exercerá o respectivo direito de voto nas deliberações em causa.
5. Para efeitos da declaração a constar do relatório de Governo a divulgar anualmente pela Sociedade e da apreciação pelo Conselho de Administração sobre a independência e as incompatibilidades aplicáveis aos seus membros, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis, os Administradores deverão remeter, individualmente, ao Presidente do Conselho de Administração, informação actualizada relevante para os referidos efeitos.

Artigo 7.º

Funcionamento do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, ordinariamente uma vez em cada dois meses e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois Administradores.
2. As reuniões serão convocadas por escrito, como tal se entendendo, para este efeito, as mensagens por correio, telecópia ou correio electrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data definida para o efeito.
3. O Presidente do Conselho de Administração poderá, em caso de urgência, convocar o Conselho de Administração sem a antecedência referida no número anterior.
4. A agenda com os assuntos a tratar e a documentação de suporte às deliberações serão disponibilizadas aos Administradores até ao quinto dia útil anterior ao da reunião a que respeita, exceptuando-se a discussão do orçamento anual, que será disponibilizado até ao décimo dia útil anterior ao da reunião, e a situação referida no n.º 3.
5. Os Administradores comunicarão ao Presidente do Conselho de Administração outros assuntos a incluir na agenda, com a antecedência conveniente ou imediatamente após a convocação, fornecendo a proposta de deliberação e a documentação a apreciar.
6. Compete ao Secretário da Sociedade ou ao seu Suplente a elaboração e a distribuição da convocação, agenda de trabalhos e respectiva documentação preparatória, a todos os Administradores, bem como estar presente em todas as reuniões do Conselho de Administração e redigir as respectivas actas.
7. A acta de cada reunião deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração até à reunião subsequente.

Artigo 8.º

Quórum e Deliberações

1. O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. Qualquer Administrador poderá fazer-se representar nas reuniões de Conselho por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente. A carta de representação deverá indicar o dia e a hora da reunião a que se destina, devendo ser mencionada na acta e arquivada no expediente da reunião.
3. Os Administradores poderão também estar presentes na reunião do Conselho de Administração através de meios telemáticos, nos termos do disposto nos Estatutos da Sociedade, e poderão ainda votar por correspondência.
4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente voto de qualidade. Na falta do Presidente, tem voto de qualidade o membro designado pelo Presidente para o substituir.
5. As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração, bem como as declarações de voto, serão registadas em acta, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração participantes na reunião, os quais podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções, e pelo Secretário da Sociedade ou seu Suplente.

Artigo 9.º

Faltas

1. Os Administradores poderão dar o máximo de uma falta a reuniões ordinárias, seguidas ou interpoladas, por mandato, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, equivalendo a segunda falta a uma falta definitiva desse Administrador.
2. A falta definitiva de um Administrador deverá ser declarada pelo Conselho de Administração.
3. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, ou de falta definitiva, por qualquer motivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração procederá à sua substituição nos termos da lei.

Artigo 10.º

Direito à Informação pelos Administradores

1. No exercício dos respectivos deveres e funções, os Administradores obterão informação sobre o curso da actividade da Sociedade, solicitando a informação em cada momento necessária ou conveniente para o bom desempenho do seu cargo e para melhor prossecução do interesse social.
2. Salvo em situações de carácter urgente, os Administradores que, conjunta ou isoladamente, incluindo Administradores Não-Executivos, pretendam aceder a informação incluída no âmbito dos poderes delegados na Comissão Executiva, poderão solicitá-la directamente ao presidente da mesma ou ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 11.º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração de 22 de Maio de 2014 e entra em vigor imediatamente para o mandato em curso 2014-2016.
 2. Qualquer alteração ao presente Regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade.
-